



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-2017

“Introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010 – Dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.”

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82. (...)

(...)

§ 6º No acúmulo de cargos ou empregos públicos deverá ser observada a compatibilidade de horário para o exercício dos cargos ou empregos, incluindo o eventual deslocamento entre as unidades de trabalho e o teto remuneratório mensal do Prefeito.(NR)”

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de fevereiro de 2017.


ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 005/2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Introduz alterações na **Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2.010** – Dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências."

O sobredito projeto de lei tem por finalidade, alterar o artigo 82, §6º, da Lei Complementar nº 12/2010, porque impõe limitação quantitativa de jornada semanal no caso de acúmulo de cargos em desconformidade com o que disciplina a Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI apenas restringindo o acúmulo nos casos de incompatibilidade de horários e o teto remuneratório mensal do Prefeito, não impondo limitação quantitativa de jornada.

Desta maneira, por serem relevantes as justificativas ora apresentadas e dada à celeridade que o caso comporta, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 02 de fevereiro de 2017.


Angelo Perugini
Prefeito

Ao

Exmo. Senhor

EDMILSON MARCELO AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 02-FEV-2017-15:22-000146-1/2